



RESOLUÇÃO nº 01/2014 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 27 de março de 2014.

Altera normas para auxílio à participação de docentes, discentes e bolsistas de apoio à pesquisa em eventos técnico-científicos e revoga disposições anteriores.

Considerando a Resolução nº 04/2008 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 11 de julho de 2008;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DA CARACTERIZAÇÃO:

Artigo 1º. Objetiva-se apoiar suplementarmente a participação de docentes e discentes em eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais, promovidos por instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, sociedades científicas, órgãos governamentais e não governamentais, de relevância nas áreas de interesse relacionadas com o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PGSC).

Artigo 2º. Os recursos financeiros destinados a essa modalidade serão estabelecidos anualmente e constarão de orçamento aprovado em reunião do Colegiado.

Artigo 3º. A Coordenação do PGSC, em função da disponibilidade financeira, submeterá os pedidos de auxílio de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso.

II – DOS REQUISITOS:

Artigo 4º. O solicitante do auxílio docente deverá satisfazer a todos os requisitos listados a seguir:

- I – Ser professor do quadro permanente ou colaborador com efetiva participação no PGSC;
- II – Apresentar carta de aceite de trabalho (participação em Evento) e/ou programa do curso (participação em cursos de interesse para o PGSC);
- III – O trabalho deve obrigatoriamente estar relacionado com uma das linhas de pesquisa do programa. Em caso de curso, pode ser relacionado a uma linha que se pretende abrir;
- IV – Estar participando de projeto financiado por instituição de fomento à pesquisa, considerado um indicador de que o docente está captando recursos para o programa;
- V – Ter ministrado disciplina no PGSC nos últimos 12 meses;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



VI – Ter participado do processo seletivo de discentes no PGSC nos últimos 2 (dois) anos, exceto para membros do Colegiado.

Parágrafo primeiro. Para cada modalidade de curso ou trabalho aceito, só será concedida ajuda a um único docente.

Parágrafo segundo. Preferencialmente o trabalho a ser apresentado deverá envolver aluno do PGSC sob sua orientação ou aluno de iniciação científica, extensão ou bolsista de apoio técnico, como forma de permitir avanços em termos de conhecimento e/ou atualização (participação em Evento).

Artigo 5º. O discente ou bolsista de apoio técnico somente poderá requerer auxílio para participação em eventos nacionais ou internacionais (no Brasil). O solicitante do auxílio discente deverá satisfazer a todos os requisitos listados a seguir:

- I – Comprovar ser aluno regularmente matriculado no Programa ou ser bolsista de iniciação científica, de extensão ou bolsista de apoio técnico sob orientação de um professor Permanente ou Colaborador com efetiva participação no programa;
- II – Apresentar carta de aceite de trabalho a ser apresentado no Evento;
- III- O trabalho deve obrigatoriamente estar relacionado com uma das linhas de pesquisa do programa;
- IV- Estar participando de projeto financiado por instituição de fomento à pesquisa.

Parágrafo primeiro. Para cada trabalho só será concedida ajuda a um único discente ou bolsista.

Artigo 6º. Havendo necessidade de desempate dos trabalhos, serão adotados os seguintes critérios de prioridade, na ordem abaixo estipulada:

- I – Trabalho a ser apresentado está escrito por completo (anexar cópia), utilizado como indicador de maior probabilidade de publicação;
- II – Apresentação oral de trabalho, utilizado como indicador de qualidade;
- III – Trabalho escrito em coautoria com aluno regularmente matriculado do Programa sob sua orientação;
- IV – Ser coordenador de projeto financiado por instituição de fomento à pesquisa;
- V – Não ter sido contemplado nesta modalidade de auxílio do PGSC no interstício de 2 (dois) anos desde a última concessão.

III – DO FINANCIAMENTO:

Artigo 7º. O PGSC poderá financiar os seguintes itens:

- I – Matrícula e/ou taxa de inscrição (somente para docentes)
- II – Passagens (somente para docentes)
- III – Diárias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

www.pgsc.ufma.br



Parágrafo primeiro: as diárias concedidas serão pagas no valor estabelecido por norma vigente na Universidade Federal do Maranhão.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS:

Artigo 7º. A formalização dos pedidos envolve os seguintes procedimentos:

I – Anexar cópia(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) e respectiva(s) carta(s) de aceite do(s) trabalho(s) no evento; ou cópia(s) do(s) programa(s) e do recibo de pagamento do(s) curso(s).

II- Entrega do(s) pedido(s) na Secretaria do PGSC com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início do evento.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 8º. Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dês-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de março de 2014.

Prof.ª Dr.ª Zeni Carvalho Lamy
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Mestranda em Saúde Coletiva

Profa. Dra. Zeni Carvalho Lamy
Presidente do Colegiado de Curso